LEI Nº 252*

Autoriza ao Executivo Municipal a gratificar a supervisora da merenda escolar na importância de 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros,) referentes a serviços prestados nos exercícios de 1968, 1969 e 1970.

A Câmara Municipal de Capela Nova, pôr seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar a Supervisora da Merenda Escolar na importância de Cr$ 540,00, (quinhentos e quarenta cruzeiros), referentes a serviços prestados nos exercícios de 1968, 1969, 1970.

Art 2º A despesa que trata o artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação: 3.11.1.61 Gratificação a Supervisora da Merenda Escolar, e fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias vigente para atender a presente despesa.

Art 3º (Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Capela Nova, 24 de Março de 1971

Rosemar de Assis Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner